

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 164/2021.

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

## **EMENTA**

Institui no Município de Caçapava a "Semana Municipal do Lixo Zero". Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 164/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, que inclui a "Semana Municipal do Lixo Zero" no calendário oficial do município.

Apresenta justificativa às fls. 02.

A presente propositura está amparada pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Com exceção do art. 2º, esta Procuradoria entende que a iniciativa pode ser do Poder Legislativo, conforme Art. 9º, inciso I e Art. 40, também da Lei Orgânica do Município.

Celso Ribeiro Bastos nos ensina:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e.





## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional.19<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

O art. 2º trata de instrumentos de políticas públicas a serem adotadas que podem gerar inclusive despesas ao Poder Executivo.

Assim, em obediência ao 2º da CF opino pela inconstitucionalidade do artigo supracitado.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto o art. 2º.

Este projeto deve ser levado à consideração das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de novembro de 2021.

## Luciana Aparecida dos Santos Procuradora Jurídica OAB/SP 244.712



2